



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 1.052/CGMU.CI/Decreto/131/2013 – GAB/2015.

Processo: n.º 1.068/Análise de documentos que fazem referência ao Processo Administrativo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2015 – CP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUC, MEIO FIO, SARJETA E PASSEIO LATERAL, A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E EFICAZ IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS E EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS LOGRADOUROS RUA PORTO ALEGRE, RUA PARAJU E RUA JARANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PROCESSO n.º. 038310/2013, CONVÊNIO n.º. 790269/2013, PROPOSTA n.º. 038310/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES – OBJETO – Obra de pavimentação de vias públicas do Município de Ulianópolis – Pa., e ainda as especificações estabelecidas no Edital da referida Concorrência Pública.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura -
Processo nº. 038310/2013, Convênio nº. 790269/2013, Proposta
nº. 038310/2013 – Ministério das Cidades – Objeto – Obra de
Pavimentação de Vias Públicas do Município de Ulianópolis –
Pa., e ainda as especificações estabelecidas no Edital da referida
Concorrência Pública, nº. 001/2015 – CP/PMU.

Documento: Comunicação Interna nº. 13046/2015/Secretaria
Municipal de Administração e Finanças, Ofício nº.
015/2015/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura –
apresentando as justificativas necessárias, folhas 01, Ofício nº.
016/2015/Empresa JM Construções Eireli – CNPJ nº.
10.735.712/0001 – 02, empresa vencedora – Pedido de
Aditamento de Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, Ofício nº.
81/2015/Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento, apresentando as justificativas, cópia do
contrato nº 20150237/2015 – Concorrência Pública, PMU,
folhas 04 as 08, cópia da Ordem de Serviço Autorizadora da
Obra, folhas 09, cópia da publicação inicial oficial, folhas 10,
cópia do Extrato do Edital de Licitações, folhas 11 as 46, cópia
do extrato da publicação oficial, folhas 47, Despacho da Chefe
do Executivo, nº 1347/2015 – GAB – PMU à Assessoria
Jurídica para providências cabíveis, folhas 48, Parecer Jurídico,
manifestando-se pela aprovação do aditamento pretendido,
folhas 49 as 52, Termo de Autorização de Aditamento do
Contrato nº. 201502237/2015, folhas 53, **1.º (Primeiro) Termo
Aditivo ao Contrato nº. 20150271/2015**, folhas 54, cópia do
Ato de Publicação do 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato
em questão no Diário Oficial da União em 20 de Novembro de
2015, folhas 55.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de
Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima especificados.



Análise 1.075, documentos que fazem referência ao Processo Administrativos 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao **Processo Licitatório** na modalidade de **Concorrência Pública** nº 001/2015 – CP/PMU, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUC, MEIO FIO, SARJETA E PASSEIO LATERAL, A SEREM EXECUTADOS CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E EFICAZ IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS E EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS LOGRADOUROS RUA PORTO ALEGRE, RUA PARAJU E RUA JARANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PROCESSO nº. 038310/2013, CONVÊNIO nº. 790269/2013, PROPOSTA nº. 038310/2013 – MINISTÉRIO DAS CIDADES – OBJETO – Obra de pavimentação de vias públicas do Município de Ulianópolis – Pa., e ainda as especificações estabelecidas no Edital da referida Concorrência Pública.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 13046/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo do **1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20150237/2015 – Concorrência Pública nº. 001/2015 – PMU.**

Em observância às solicitações apresentadas conforme, Ofício n.º 015/2015/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – apresentando as justificativas necessárias, folhas 01, Ofício n.º 016/2015/Empresa JM Construções Eireli – CNPJ n.º 10.735.712/0001 – 02, empresa vencedora – Pedido de Aditamento de Prazo de 180, (cento e oitenta) dias, todos apresentando razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:



“Art. 57, § 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processos:

“Art. 57, § 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Da habilitação:

Os artigos 1.º e 2.º, da Lei nº 6.796/77, dispõem sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, documento equivalente a Certidão de Acervo Técnico, cujo é a comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica para realização de determinada obra, *in verbis*, os dispositivos:

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de



quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

"Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional



competente, limitadas as exigências a:

a) Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

As cláusulas, primeira e terceira do Termo Aditivo ao Processo Licitatório na Modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2015 – CP/PMU/2015 – PMU, guardam as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima.

Ressalva-se portanto, que a requerida prorrogação contratual, tem caráter excepcional de aditamento apenas de prazo, razão pela qual a Comissão Fiscalizadora de Obras deve tomar providências para que a empresa responsável pela execução da obra, cumpra fielmente o prazo contido no 1.º (Primeiro) Termo Aditivo ao referido contrato, não sendo apresentadas outras justificativas.

Observa-se ainda, que a publicação do referido Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ocorreu em 20 de Novembro de 2015, folhas 55, e que o referido Processo, somente foi encaminhado a este Controle com solicitação de análise e emissão de parecer em 01/12/2015, portanto com 10 (dez) dias após a publicação final.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização

do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

“O Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.”

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 01 de Dezembro 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1.02.98.021


Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015

